Ordinária do Legislativo n° 031 de 03 de novembro de 2021

"Dispõe sobre a prestação de serviços de odontologia nas redes públicas de educação"

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno, submeto a apreciação do Plenário o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º A rede pública de educação municipal contará com serviços de odontologia para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de profissionais da saúde bucal (dentistas).

§ 1º As crianças devem ser atendidas regularmente em horários a serem marcados pela direção da escola.

Art. 2º A escola municipal disporá de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 03 de novembro de 2021

_____

Luiz Felipe Mendonça Rodrigues
Vereador

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente proposição tendo em vista que o atendimento odontológico nas escolas promove a prevenção de doenças bucais. A prevenção de doenças bucais tem se apresentado como uma forma eficaz de promover a saúde bucal. Muitos trabalhos educativos e preventivos vêm sendo realizados dentro de instituições de ensino transmitindo informações sobre o cuidado de sua higiene bucal. A Escola é, por excelência, um local adequado para o desenvolvimento de programas em saúde e higiene bucal por reunir escolares com faixas etárias propícias à adoção de medidas educativas e preventivas. A importância da introdução sobre os cuidados com a higiene bucal nos primeiros anos de vida escolar é justificada pelo fato de as crianças estarem em fase de descobertas e em processo de aprendizagem. Portanto é essencial que a escola possa contar com o atendimento odontológico aos alunos.